



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"



PROJETO DE LEI N.º 2.048/2025

AUTOR(A): MESA DIRETORA



Altera o § 2º e inclui o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 970/2011.

Art. 1º Fica alterado o § 2º e incluído o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 970/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Araputanga-MT têm direito ao recebimento de até 5 (cinco) diárias mensais por pessoa, mediante prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora, de acordo com os seguintes valores:

I – Para deslocamentos dentro do estado de Mato Grosso, o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para vereadores e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para servidores.

II – Para deslocamentos fora do estado de Mato Grosso, o valor da diária será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para vereadores e de R\$ 900,00 (novecentos reais) para servidores.

§ 3º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2026, na mesma data e pelo mesmo índice de correção aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais na Revisão Geral Anual (RGA), sem necessidade de nova legislação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Paulo Abrão

Presidente

Cléo Camargo

1ª Secretária

Silas da Ambulância

Vice-Presidente

Rose Alves

2ª Secretária

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

“A Casa do Povo Araputanguense”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2.048/2025

A presente proposta visa atualizar os valores das diárias destinadas aos vereadores e servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Araputanga-MT, adequando-os aos custos atuais de deslocamento. É importante ressaltar que os valores das diárias não são atualizados desde o ano de 2011, ou seja, há aproximadamente 14 anos, quando a Lei Municipal nº 970 foi publicada.

A atualização proposta também inclui um mecanismo automático de revisão anual dos valores das diárias, utilizando o mesmo índice aplicado na Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos municipais. Essa medida visa garantir que os valores das diárias acompanhem a evolução dos custos de deslocamento, evitando a defasagem dos montantes destinados a esse fim e dispensando a necessidade de novas legislações específicas para a atualização dos valores.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regulamentação adequada, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Araputanga - MT, 14 de fevereiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araputanga

